

## DECRETO Nº 9900/2023

**Faculta a permissão de uso remunerada de bem imóvel público e dá outras providências.**

Considerando o disposto no Art. 30 da Constituição da República de 1988;

Considerando o disposto no Art. 126 da Lei Orgânica do Município, que estabelece que *“A fixação dos preços públicos devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito mediante edição de decreto”*;

Considerando o disposto no § 3º do Art. 109, da Lei Orgânica do Município de Itajubá;

Considerando o disposto no Decreto nº 9.356/2022, o PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal:

### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto objetiva a permissão de uso remunerado de bem público a título precário e remunerado do seguinte imóvel “Auditório Principal” Teatro Municipal Christiane Riera, localizado na Avenida Dr. Jerson Dias, nº 501, no Bairro Estiva, nesta cidade.

**Art. 2º**- Fica fixado o valor da permissão de uso remunerada que trata o *caput* do **Artigo 11º, I, a**, em R\$ 3.000,00 (três mil reais) para uso do Teatro Municipal Christiane Riera, pelo período de 03 (três) horas, para apresentações de Stand Up e eventos corporativos.

**Art. 3º** A presente permissão de uso remunerada do bem descrito no *caput* do Artigo 1º será utilizado por **ROGÉRIO SILVESTRE ALVES**, inscrito no CNPJ nº 35.185.979/0001-02, localizado a Rua: Vital Brasil, nº 269, Bairro: São Vicente, Itajubá–MG, CEP 37502-098, para realização de **STAND UP COMEDY DE: CAMBOTA PARA: FABIANO**, a ser realizado no dia 10 de março de 2023 (sexta-feira), horário: 20h, evento com classificação:14 anos, bilheteria: venda de ingressos.

**§ 1º** Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem imóvel público ora permissionado.

**§ 2º** Não poderá o permissionário usar o bem público para propaganda de cunho político.

**§ 3º** Fica proibida a destinação do bem imóvel público para finalidade diversa da estabelecida neste decreto.

**§ 4º** Obriga-se o permissionário a cuidar e zelar pelo bom estado de conservação do bem imóvel, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda e responsabilidade e entregar o espaço utilizado limpo.

**§ 5º** Fica sob inteira responsabilidade do permissionário a guarda dos equipamentos constantes do rol anexo, bem como a contratação de operador de som.

**§ 6º** Fica vedada a comercialização, pelo permissionário, de quaisquer produtos, bens ou serviços dentro do bem público municipal.

**§ 7º** É proibido o uso de cornetas, papéis picados e metalizados, fumaça, confetes, balões a gás, fogos in-door ou qualquer outro tipo de efeitos especiais nas dependências do Teatro Municipal Christiane Riera.

**§ 8º** É proibido o consumo de bebidas e alimentos no Teatro Municipal Christiane Riera, permitido somente no Hall.

**Art. 4º** - O Permissionário obriga-se ao cumprimento das regras do Decreto nº 9.356/2022.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá-MG, aos 08 de março 2023, 204º ano da Fundação e 175º da elevação à Município.

**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.**

**TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES**  
Secretária Municipal de Governo